



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

**CONVÊNIO Nº 04 /2011 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada simplesmente PGJ, estabelecida à Rua Assunção nº 1.100, em Fortaleza, neste ato representada por sua Procuradora Geral de Justiça, Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, e o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, doravante denominada SEINFRA, com sede na Av. Gel Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro do Cambeba, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEINFRA nº 102944318, que trata da Concorrência Pública nº 201000003, do qual resultou a contratação do Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas **TNL PCS S/A** e **TELEMAR NORTE LESTE S/A** com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, tendo por objeto a prestação, pelas contratadas, dos Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: longa distância nacional intra-regional, longa distância internacional e local e do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

CONSIDERANDO que todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta do Governo do Estado do Ceará passaram a ser beneficiários dos serviços acima descritos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade adotado por todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação técnica, fundamentado no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

Cláusula Primeira – Do objeto

Objetiva o presente Instrumento a cooperação técnica entre os partícipes, visando à adesão da Procuradoria Geral de Justiça ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, contratados pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, junto ao Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas **TNL PCS S/A** e **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, conforme Contrato nº 003/SEINFRA/2011, de 18.01.2011 e seus aditivos.

Cláusula Segunda – Das prestações recíprocas

Constituem prestações decorrentes deste Convênio:

I – Da SEINFRA:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGJ;
- d) Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada Telemar Norte Leste S/A, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SEINFRA;

II – Da PGJ:

- a) Observar, no que couber, as cláusulas contratuais, seus anexos e aditivos, celebrados entre o Estado do Ceará, através da SEINFRA, e o Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados do Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A, às suas instalações, sempre que se fizer necessário e mediante comunicação prévia, exclusivamente para prestação dos serviços pactuados;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- d) Até o dia 25(vinte e cinco) do mês, avaliar as quantidades consumidas de minutos e comunicar à SEINFRA as possíveis divergências identificadas nas faturas;
- e) As divergências identificadas nas faturas deverão ser glosadas no mês, cabendo ao Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A, substituir as faturas, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

- f) A SEINFRA deverá promover os ajustes objetos das glosas junto ao Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A;
- g) Publicar no Diário da Justiça do Estado o extrato do presente Convênio de Cooperação Técnica.

Cláusula Terceira - Do prazo de vigência

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data em que se encerrar o Contrato nº 003/SEINFRA/2011, firmado entre o Estado do Ceará, através da SEINFRA, e o Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Cláusula Quarta – Dos serviços que serão prestados à PGJ

A definição dos serviços e o modo de sua prestação por parte do Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A, encontram-se definidos no Contrato nº 003/SEINFRA/2011, parte integrante do presente Instrumento.

Cláusula Quinta – Dos valores dos serviços

Pela prestação dos serviços Instrumento, a PGJ pagará ao Consórcio SEINFRA/CEARÁ INTEGRADO, constituído pelas empresas TNL PCS S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A o valor referente ao consumo detalhado na fatura mensal.

Parágrafo único – O valor mensal previsto nesta cláusula variará de acordo com o consumo verificado, sempre obedecendo à tabela de preços, constante do Contrato nº 003/SEINFRA/2011, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o Anexo Único deste Convênio.

Cláusula Sexta – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 15100001.03.122.400.25023.22.3390.39.00.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura



Cláusula Sétima – Da rescisão

A inobservância de quaisquer das cláusulas e condições deste convênio ou o mútuo consentimento dos convenientes importará a sua rescisão.

Parágrafo único - É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava – Das disposições gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

Cláusula Nona – Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, os convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza-CE, 04 de abril de 2011


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça


FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretário da Infraestrutura do Estado do
Ceará - SEINFRA

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



matrícula 215904, Técnicos Ministeriais e ILNÁ GONDIM ROCHA, matrícula 151947, ora à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, todos lotados na Comarca de Fortaleza, no Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público – NAT - para participarem do curso de "Patologias das Edificações", promovido pela Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontim - ASTEF, a ser realizado na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 11, 12, 14, 15 e 18 de abril de 2011, concedendo-lhes o pagamento da taxa de inscrição no evento intitulado, no valor de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), por participante, perfazendo o valor total de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais), determinando que, no prazo de 5 (cinco) dias seja comprovada a efetiva participação e que seja apresentado à autoridade competente, relatório das atividades desempenhadas, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 5 de abril de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça
PORTARIA Nº 879/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 7778/2011-9 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora EMANUELE MOREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, 60 (sessenta) dias de licença gestante, em prorrogação, a partir de 15/07/2011, devendo expirar em 12/09/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 716/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2998/2011-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO ao servidor ENELDE JOSÉ DOS SANTOS - Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Baixo, matrícula nº 168383, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de Diligências, no período de março a agosto de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de março de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2011 - PARTES: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DO OBJETO: a cooperação técnica entre os partícipes, visando a adesão da Procuradoria Geral de Justiça ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contratados pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, junto à empresa Telemar Norte Leste S/A, conforme Contrato nº 21/2004, de 09.12.2004 e seus aditivos. **DATA DAS ASSINATURAS:** 04 de abril de 2011. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Secretário da Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA. Testemunhas: 1) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco 2) Marciana Isabely Martins Pereira. Fortaleza, 07 de abril de 2011.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2011- PARTES: A Procuradoria Geral de Justiça e a Fundação Instituto Delmiro Gouveia Para O Desenvolvimento - IDG. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o apoio da PGJ no evento "DIREITO 2011 - CONGRESSO JURÍDICO - DIREITO CONSTITUCIONAL: UMA VISÃO MULTIDISCIPLINAR", a realizar-se nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2011, no Hotel Vila Galé, em Fortaleza/Ceará (processo nº 4341/2011-9). DO VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS - A PGJ efetuará despesas até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais), correspondentes a 10 (dez) inscrições no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, para cumprimento do disposto na Cláusula Segunda deste convênio. **Parágrafo único:** A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria da PGJ. DO PRAZO - Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 30 de abril de 2011, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre a partes. **DATA DAS ASSINATURAS:** 04 de abril de 2011 - Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora-Geral de Justiça; Sabino Henrique Elpidio de Carvalho - Diretor-Presidente do IDG. Testemunhas: 1) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco 2) Fernanda Marília Silva Aprigio. Fortaleza, 07 de abril de 2011.